



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0008086-90.2020.8.16.7000

Ata Correicional do Foro Extrajudicial

Serventia Correicionada: DIREÇÃO DO FÓRUM - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, FAZENDA RIO GRANDE - REG TIT DOC CIV P JURIDICAS e JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pelo Agente Interino o acervo de 2006 e 2007 está microfilmado, nos demais períodos encontram-se digitalizados. Ademais, a Serventia utiliza o sistema Cobian, realizando back-up diário.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Sim
LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA



O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. Regularizar. - Deverá suprimir o lançamento das despesas referentes ao FADEP distribuidor, por se tratar de repasse à terceiros. Regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local. - Constataram-se atrasos nos pagamentos das guias do FADEP e FUNSEG no mês de agosto de 2020. Justificar e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de setembro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 70.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN, arts. 436 e 380) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO PROTOCOLO A

O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- No campo referente a distribuição no Livro Protocolo Geral deverá lançar a data indicada pelo Cartório Distribuidor como sendo a data da distribuição, visto que a mesma, em regra, não é a mesma da data do protocolo. Regularizar doravante.

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?

Sim

O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?

Sim



O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Faz a opção pela formação do livro B digital, conforme o CN, art. 438 §1º?

Não

Determinação / Recomendação:

Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:

Termo: 226.802 Livro: B-584 Folha: 184 Data: 23/10/2020 Termo: 226.801 Livro: B-584

Folha: 176 Data: 23/10/2020 Termo: 226.806 Livro: B-584 Folha: 198 Data: 26/10/2020

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 226.803 Livro: B-584 Folha: 193 Data: 26/10/2020 Termo: 226.779 Livro: B-584

Folha: 170 Data: 23/10/2020 Termo: 226.807 Livro: B-584 Folha: 205 Data: 26/10/2020

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 226.523 Livro: B-581 Folha: 066 Data: 02/07/2020 Termo: 226.447 Livro: B-578

Folha: 154 Data: 03/06/2020 Termo: 226.206 Livro: B-578 Folha: 053 Data: 27/01/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Sim

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?

Sim

Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls:

Termo: 226.492 Livro: B-580 Folha: 299 Data: 23/06/2020 Termo: 226.805 Livro: B-584

Folha: 196 Data: 26/10/2020 Termo: 226.565 Livro: B-581 Folha: 174 Data: 17/07/2020

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)?

Não

Determinação / Recomendação:

- Constatou- se que a diligência para a entrega da Notificação Extrajudicial foi cobrada em R\$ 46,32, em desconformidade com a Tabela de Custas e o entendimento desta douda Corregedoria de Justiça, que reconhece que só pode ser cobrado um valor de diligência para até três tentativas. SEI 0051631- 77. 2018. 8. 16. 6000, decisão 3246136, do Desembargador Mario Helton Jorge. Desse modo, deverá o Agente Delegado realizar levantamento de todas as notificações extrajudiciais em que foram cobradas despesas de condução em desconformidade com a Tabela de Custas e restituir os usuários. Observar doravante.



Notificação - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 226.810 Livro: B-584 Folha: 220 Data: 27/10/2020 Termo: 226.812 Livro: B-584
Folha: 224 Data: 27/10/2020 Termo: 226.811 Livro: B-584 Folha: 222 Data: 27/10/2020**

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR



O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4.581 Livro: A-35 Folha: 145 Data: 23/10/2020 Termo: 4.585 Livro: A-35 Folha: 167 Data: 27/10/2020 Termo: 4.583 Livro: A-35 Folha: 159 Data: 27/10/2020 Termo: 4.579 Livro: A-35 Folha: 136 Data: 22/10/2020 Termo: 4.580 Livro: A-35 Folha: 137 Data: 22/10/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Sim

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Sim

Estatuto - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4.584 Livro: A-35 Folha: 161 Data: 27/10/2020 Termo: 4.582 Livro: A-35 Folha: 152 Data: 23/10/2020

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a



necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?

Sim

À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

- Observar doravante a averbação nos registros das alterações, com anotação do número, livro e folhas do ato originário.

LIVRO DE MATRÍCULA B ? Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não



Determinação / Recomendação:

Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da data da distribuição no Livro Protocolo Geral e o valor da diligência da notificação extrajudicial. Justificar a reiteração e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

Determinações Gerais

APONTAMENTOS FINAIS



Observações:

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- Segundo informações prestadas pelo Agente Interino o acervo de 2006 e 2007 está microfilmado, nos demais períodos encontram-se digitalizados. Ademais, a Serventia utiliza o sistema Cobian, realizando back-up diário.- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. Regularizar.- Deverá suprimir o lançamento das despesas referentes ao FADEP distribuidor, por se tratar de repasse à terceiros. Regularizar.- Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.- Constataram-se atrasos nos pagamentos das guias do FADEP e FUNSEG no mês de agosto de 2020. Justificar e regularizar.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de setembro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 70.- No campo referente a distribuição no Livro Protocolo Geral deverá lançar a data indicada pelo Cartório Distribuidor como sendo a data da distribuição, visto que a mesma, em regra, não é a mesma da data do protocolo. Regularizar doravante.- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Constatou-se que a diligência para a entrega da Notificação Extrajudicial foi cobrada em R\$ 46,32, em desconformidade com a Tabela de Custas e o entendimento desta d. Corregedoria de Justiça, que reconhece que só pode ser cobrado um valor de diligência para até três tentativas. SEI 0051631-77.2018.8.16.6000, decisão 3246136, do Desembargador Mario Helton Jorge. Desse modo, deverá o Agente Delegado realizar levantamento de todas as notificações extrajudiciais em que foram cobradas despesas de condução em desconformidade com a Tabela de Custas e restituir os usuários. Observar doravante.- Observar doravante a averbação nos registros das alterações, com anotação do número, livro e folhas do ato originário. Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 01 (um) funcionário. Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da data da distribuição no Livro Protocolo Geral e o valor da diligência da notificação extrajudicial. Justificar a reiteração e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV. CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 04 de janeiro de 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

